

**EDITAL
LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2023**

1) LANÇAMENTOS

Ficam os Senhores Contribuintes notificados do lançamento e intimados a recolher os tributos municipais a seguir relacionados, referente ao exercício de 2023, na forma do:

- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Trabalho Pessoal (ISSQN-TP)
- Taxas
- Contribuição de Melhoria
- Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

2) MODALIDADES DE PAGAMENTO

2.1 – Pagamento à vista e com desconto sobre o total lançado:

2.1.1 – Até 17/04/2023, com desconto de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos de pontos percentuais) para o IPTU e TCL, parcela ÚNICA.

2.1.2 – Com desconto de 3% (três por cento) em cada parcela de IPTU e TCL, para os cadastros imobiliários sem débitos vencidos até 30/09/2022.

2.2 – Pagamento à vista sem desconto:

2.2.1 Taxa de Vistoria – Saúde, simultaneamente com o licenciamento ou renovação.

2.2.2 - Taxa de Manutenção de Cemitério dia 15/12/2023, em cota única.

2.3 – Pagamento parcelado, com valores expressos em reais:

2.3.1 – IPTU e TCL em até 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a 1ª parcela em 17/04/2023, e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

2.3.2 - ISSQN no dia 15 do mês posterior ao mês da competência, para os contribuintes sujeitos ao imposto variável em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais.

2.3.3 – ISSQN em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a 1ª parcela em 17/04/2023, e as demais no dia 15 dos meses subsequentes, para os profissionais autônomos.

2.4 – Contribuição de Melhoria dia 15 do mês subsequente ao lançamento.

2.5 - CIP juntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica.

3) PENALIDADES

A falta de pagamento dos tributos e das parcelas até o vencimento implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, como segue:

3.1 – multa de 4% (quatro por cento);

3.2 – juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerando mês qualquer fração;

3.3 – os tributos não pagos até 30/12/2023 serão inscritos em Dívida Ativa Municipal, atualizados monetariamente com incidência de multa e juros de mora.

4) DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS E/OU CARNÊS

As guias e/ou carnês para pagamento dos tributos terão a seguinte distribuição:

4.1 – IPTU e TCL: Guia de pagamento de cota única e carnê de pagamento parcelado, disponibilizado em www.santacruz.rs.gov.br ou através da utilização do Aplicativo Cidadão On Line – Santa Cruz do Sul (RS), disponível em www.santacruz.rs.gov.br - entre os dias 15/01/2023 e 17/04/2023; ou, ainda, pelo Correio, ao imóvel objeto do imposto ou ao endereço previamente indicado para remessa de correspondência, até o dia 10/04/2023.

4.2 – ISSQN-TP: Guia para pagamento disponibilizado em www.santacruz.rs.gov.br. Ou através da utilização do Aplicativo Cidadão On Line – Santa Cruz do Sul (RS), disponível em www.santacruz.rs.gov.br - entre os dias 15/01/2023 e 17/04/2023; ou, ainda, carnê para pagamento

parcelado, pelo Correio, ao endereço indicado por ocasião do cadastro fiscal, até o dia 10/04/2023 e disponibilizado em www.santacruz.rs.gov.br.

4.3 – CIP: pagamento incluído na fatura mensal de energia elétrica, através de convênio firmado com as concessionárias dos serviços.

5) ESCLARECIMENTOS FINAIS

5.1 – O Contribuinte que, por qualquer motivo, não tiver recebido seu carnê completo do IPTU e TCL para pagamento parcelado e ISSQN-TP até 10/04/2023, deverá solicitar 2ª via do(s) mesmo(s) junto à Secretaria Municipal de Fazenda, no Complexo München, rua Ernesto Alves, 240, Santa Cruz do Sul, RS, andar térreo, antes das datas de vencimento.

5.2 – Nos pagamentos parcelados, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 119,30 (cento e dezenove reais e trinta centavos).

6) HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A Secretaria Municipal de Fazenda atenderá no horário das 09:00 às 16:00 horas.

7) VALOR DA UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL - UPM
Estabelecido para o exercício de 2023 em R\$ 397,67 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

Lançamentos realizados pela Autoridade Tributária competente nos termos dos artigos 14, 65, 103, 150 e 179 da Lei Complementar 04 de 1997; artigo 5º da Lei Complementar 443 de 2009; Lei Complementar 626 de 2014.

Santa Cruz do Sul, 05 de dezembro de 2022.

ANDRÉ DE MORAES

Auditor Fiscal da Receita Municipal – mat. 11.896

PATRICIA GOSSLING FONTES

Auditora Fiscal da Receita Municipal – mat. 18.113

ÁLVARO CONRAD

Secretário Municipal de Fazenda – mat. 41.540